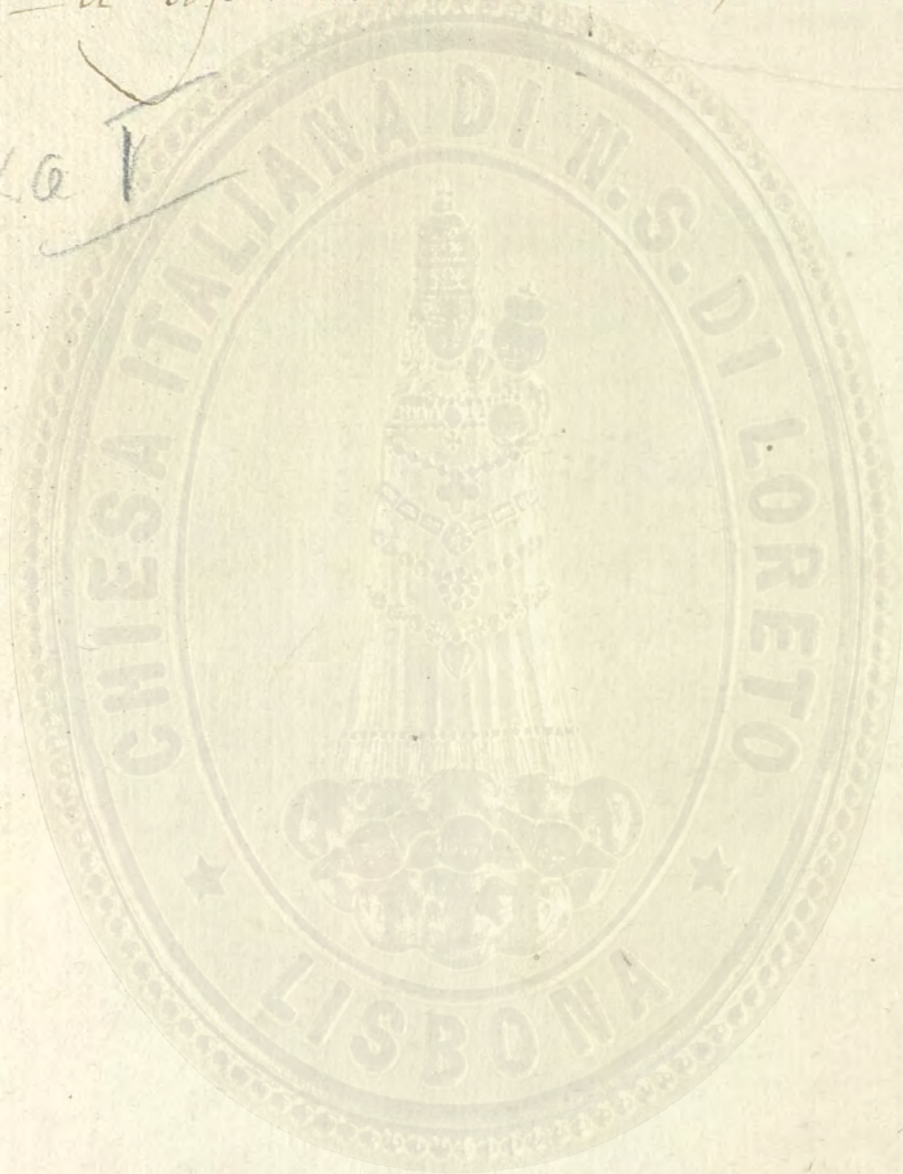


12 *l*

18<sup>o</sup> 7<sup>ta</sup> N

Atti principiaty la informazione da darsi dall' *M<sup>mo</sup>*  
*R. Nuncio* *Aspico* alla Congreg.<sup>o</sup> del Concilio sopra  
la Riformazione de Statuti, e conti

*C. 1. a*



STATUTI ④



Lisbon

Bertholomeu, e Antonio Muro, e outros  
Juizes da Comandaria de S. Sacramento da  
Cidade de Beja e Comandaria de Lagos e outras  
com

o Conde, Officiaes, e outros Juizes da  
2.ª Comandaria de Beja

Antonio Joseph de Aguiar

Por os Autos e d. m.

Por os Autos e d. m. Antonio de Moura Ferrão

João Nicolao Boullar



1

S

Em lo imprimen to, do des pacto a  
diante do dho dho dho e dho dho  
dho dho dho dho dho dho dho dho  
dho dho dho dho dho dho dho dho

Auto de approvacao da luma  
Peticaõ de Bartolomeu e Anto-  
nio Mansoni, dho dho e dho dho  
Cislo dho dho dho dho dho dho  
Mandate de no dho dho dho dho  
reto com dho dho dho dho dho  
Congregacaõ sobre a luma dho  
dho dho, e tomar da luma  
dho Administradores dho dho  
Mandate, e dho dho dho dho dho  
do Andre Carraga e dho dho dho  
Es dho dho dho dho dho dho

A Mto dho dho dho de no dho  
dho dho dho dho dho dho dho  
Centos e noventa e doze dias do  
mês de julho do dho dho dho  
Corte da Cidade de dho dho  
dho de dho dho dho dho dho  
Bartolomeu Mansoni e dho



A

Antonio Mansoni, Niculao  
e frad. Francisco Genoi Couros  
firmato me fo apprometado em  
magistral prescripto do ppe de  
La Com eum despacho do illus. riss.  
mo e Reverendissimo senhor D. Nuncio  
Com eum decreto da sagrada con-  
gregacao do Concilio que tudo au-  
tuei, E de o seguinte Joseph Lam-  
porelli deo. rui.

Peticao

Illustrissimo senhor e ppe  
aus. f. as. illus. rissimas. suas. de  
voss. oradores. Bont. de. Lam. e. an.  
Antonio Mansoni, Niculao e frad.  
Francisco Genoi Couros firmados  
de firmada de sanctissimo  
me. sacramento da igreja de n. s. p.  
senhora do Liveto da nau. f. n. s.  
anna desta cidade que taumento  
deus supplicantes. v. l. r. r. a  
vossa. illus. rissima. Com. g. n. s.  
decretos da sagrada congregacao  
f. n. a. de firmacao dos estatutos  
dadina. Con. f. n. a. e. l. n. t. a. s. d. e. p.

6



Dos administradores della, foi uo-  
 ja Illustrissima Seruido in forma  
 a sagrada Congregação onde ouvidas a  
 partes se deu o que nosa Illustris-  
 sima Ouvidos todos Os Condados  
 de forma se os estatutos e se toma  
 sem contas e por que para se proceder  
 a de forma dos ditos Estatutos he  
 meu favor convocar toda a formante  
 Coueita em presença de nosa Illustris-  
 sima e de nosa Illustrissima  
 de fora mere mandat quito dos se  
 faz notificados para que no dia  
 de ora que nosa Illustrissima de  
 minar se acharem na Igreja de nosa  
 Senhora do Loreto para todos serem  
 Ouvidos e se tomam Com Luas de  
 bre e regras de novo se formadas  
 e de se dar mere

Dejado  
 O Escrivão do fancea note fique os  
 formars todos para odia de Domini-  
 go vinte e tres do presente mes pe-  
 las tres da tarde se acharem na  
 Igreja de nosa Senhora do Loreto



L

Do Loreto Onde nos acharemos  
para os Omissos Sobre o negocio  
Prelato nasagrada Congregação Ti  
5 deoute de julho de mil e seis  
Centos e noventa e cinco e treze  
de dez.

---

See de notificação.

Em cumprimento do despacho e firma  
do illustissimo e Reverendissimo Senhor  
Humilissimo Censor da Igreja de São  
Carolli publico e notorio a todos os  
escrivos da Tribuna e da Legacia  
que aos dezoito dias do mes de julho  
de mil e seiscentos e noventa e cinco  
noti fiquem pelo contendo na  
presente a tras a Francisco Maria  
da Cambrala Francisco Maria  
Belluschi seu filho Manoel  
Manuel e Victoriano Esteves  
Lino, Jorge Gaspar Bartolomeu  
e seu filho Antonio Man  
sori, Hilario e seu filho Joao  
Francisco Genti, Tomaz Baldo  
Jorge Granara seu filho o Ca  
dre Lourenço Granara Francis





Francisco Pedini, Joseph Tronca  
 Os quais se deu a por notificado  
 em 14 de Junho dia mes et anno  
 de 1794 Joseph Lamparelli de  
 Crey, e a signei

Joseph Lamparelli

Se deu notificado  
 Certifico Outrossim que aos dezenove  
 dias do mes de Junho do dito anno a  
 firma notificado a Lerat, e seu  
 irmão Joaz Thomas e seu filho  
 Joaz Salome Guesi, Pedro Francis  
 Co Vinanego e Octavio Bonori os  
 quais me responderam que pediam  
 vista e sem embargo das suas re  
 postas Os omnes por notificados pe  
 lo Contendo na peticao e despacho  
 Et tambem no mesmo dia notifiquei  
 a Joaz Francisco Poltri Bernardo  
 Balbi Raphael Serafino Joaz  
 Baptista de Lagad Pelegri Tronca  
 Daniel de Ferrari Joseph Galhamo  
 Joaz Domingos Honorati Pedro  
 Caua arro Joaz Baptista Gamo  
 e seu filho Joaz Baptista far



11

José de e Domingos Conti  
Pedro das Escarlatas, Joseph  
Carroucci, Antonio de Torres de  
Lize Lessou Osquay, Joderam  
por notis fundos e Joaz Baptista  
Bauma disse que pedia vista e sem  
embargo de sua resposta Coume por  
notis fundos em seu Terceira dia mes  
de anno no supra Joaze Lamparotti  
dey Cour

Secundum notis ficalis

certifico outo sem que adu vinte  
do mes de Junho deste anno de mil  
e fus Centos e noventa notis fiquis  
al Antonio de Conti Vintioniglia e por  
ele, que se impendito que judia vis  
ta e sem embargo. Coume por notis f  
Cada e tambem notis fiquis e Coume  
vendo Eticudiago Joaz de Conti era  
sua pefeira sua forma Pedro de  
Conti, Joseph Maria Castro, Ange  
de Murrullo Carlo Corso, Joaz solis  
fieri sumo Lamparotti Paulo Lam  
parotti Antonio Junculo e o Du  
de Alipolito Guido e qual medea





Medici em resposta que como tinha  
 Mentes em firmes como Medico  
 delle Easie de alludit aelles, e que  
 naq tinda tempo para uir assistir  
 affreja do Loreto, e que o Lancia fute  
 Notante, e que si Euna us fora aditta  
 freja por sua occupac de Medico  
 naq Vreda Lugar e sem embargo oouue  
 por nota ficado como os mais a fuma  
 nomeados em seu Livro dia mes  
 Et anno ut supra Joseph Lampare  
 de esbroni e assignei Joseph Lam  
 parelli

Decreto da sagra  
 da Congregac

V Lybonen Et Adminis trationis  
 Peditibus et Lias Monu hif  
 Mercatoribus et alis Con fratibus  
 frcitatis Beata Maria Laure  
 ana Ciuitatis w Lybonen Cogen  
 dos esse Joses de fressis ad reddon  
 dam rationem Bondum dictata  
 Batornitatis per i pps tredecim  
 Annis ad ministratum Et ad de  
 ponendum ut mos est in Aetario em






L

summas expensas et exigendas  
ad Satisfactionem et unius appropria-  
ti Aestantis necnon et per longam  
Administrationem D. Fratrum de  
Gruis et induta sollicitate  
plura expensa fuisse in conversione  
Dici. Et alia imminere expensa  
ad Administrationem ac in super existi-  
mantis debitam tranquillitatem  
eidem locuti proinde religiose  
Statuta, sed sunt ea que recipi-  
ta augere, ut et diminuisse prout  
opus fuerit et propterea hinc sacra  
Congregatio ex causa approbationis  
et Confirmationis petere non  
merumque violatum in locis  
quibus addere, sacra Congregatio  
die vicesima Decembris millesimi  
mo sexcentesimo octogesimo  
septimo rescripsit = Hinc app-  
probatum, ut auctoritate sacra  
Congregationis procedat in omnibus  
Reverentibus autem Administrationis  
et Locis dicta Congregationis  
et ex presentibus injungi eidem D.



5



Nuncio ut Cris quam ad le forma  
simon Statutorum deveniret de  
ligentem sumeret in formationem  
supra certis in convenientibus istatis  
dicta Congregationi a Do. Patribus  
de Gersin, et auditis inter se habu-  
ribus de Ferret, interim vero sumere  
quam a lris quos cumque debitorum  
coget ad integram Satis factorem  
Jura Congregatio, utraque Parte in  
formante 17 Julii 1688 descriptis  
quod Confirmationem Statuto-  
rum Et Remotionem officiorum  
Nunciis apostolicis, Auditibus  
Aibus in formet, Juraque hinc inde  
deducenda transmittat in reliquis  
descriptis jam editum sequa-  
tur, ut intem. Oris si. in fine. —  
Adversus hoc decretum antequam  
effraderetur petita Et obtenta  
a Gubernatoribus dicta Congrega-  
tionis Nova audiencia instanti-  
bus supra sederi in executione supra  
decreti, a lris vero mercatoribus  
Jura instantibus procedi ad



J

Ad ultimum tam in coactione  
debitorum, quam deposito pecu-  
niarum et redditione rationis  
contra Gensivis et a S. S. Sacra-  
gregorio sub die Septima Augusti  
1688. Stetit in ultimo loco de iuris et  
ulterioris in iuris appo-  
sitis, quatenus cogeret debitores  
et administratores supra ad se  
vendendum debita, et restituendum  
reliquatum respectu atque  
pecuniarum ex inde ultra denda  
et exigenda, in Breve dilecti in Arca  
publica juri mandet, ut in auto-  
grapho Lib. decret. pag. 366. —  
super huiusmodi resolutione to-  
taeque negotio iterum causa pro-  
fusa 27. Novembrii 1688. Incipit  
cum fuit = Hincis appo-  
siti etiam auctoritate sacrae  
Congregationis juris beneficii legat  
ad ministratores bonorum dictae  
Congregationis ad reddendam lan-  
guam propriae administrationis  
et ad se vendendum, quod con-

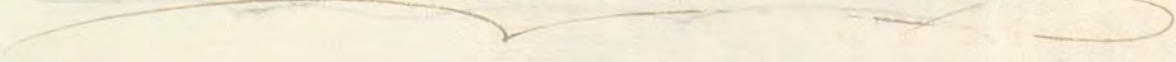




Constituerit remanere in eorum  
 Manibus eodem quo tempore Visites  
 pariter iuris Remedij Cogat a lris  
 de lris ad Libere St. uendum id quod  
 debent in Manibus Depunitariorum  
 quos si Legitime ei Constituerit Curo  
 Mense, a lris de lris sensu & officij  
 a lris Ligat, Visites etiam con-  
 gruatitate videat eiusq; statuta  
 audiat querellas, Et in lris uentia  
 qua aliterunt, et accidere possunt  
 in futurum et de omnibus Sacra  
 Congregatione. Certior et ut in eodem  
 dem. B. 6. in fine

Fabricato itaque super lris omnibus  
 ab eodem Mense ut lris uentis processu  
 circa ne sparia a partibus in forma  
 lris lris uentis dignentur C. 6. v.  
 super lris uentis dubijs benignitate  
 respondere

Q. Annot. L. 6. u. lris uentis su-  
 mme Confectioni Statutorum Congra-  
 uentatis Annueatij Omnibus con-  
 gratibus et lris a lris uentia Mense  
 ei approbati





2.º An Fratres de Gregorio sum  
tam uti Praefores dicta Congregationis  
satis quam uti executorij testamentarii  
ac Administratorij hereditarium pp.  
Andrea Carrega et Nelo Lai Nicom  
dicta Congregationis Benefactorum  
teneantur reddere administrationem dicta  
reddere rationem administrationis dicta  
Congregationis et hereditarium res  
pectum ut prius etiam utroque titu  
lo sufficienter reddiderunt.

Die tertia Junii 1690. sacra congregatio  
Sacramenti firmum S. R. Cardinalium  
Concilii Tridentini interpretum, utraque  
parte in forma, respondit ad primum  
a firmative, et Congregatio Sacramenti  
Humani Apostolicum ea transmittat  
pro Congregatione ad secundam  
idem Humani computat deinde  
cum facultatibus a his ab eadem  
sacra Congregatione sibi traditis, om  
nino cogat eos, qui administrationem  
ad reddendam rationem ad ministr  
trationem predicta, et deinceps  
ipsam sacram Congregationem certio



I

Certificat  
 Cardinalis Mansoni Pro Em. Refecto  
 Solo figiti, gratia Etiam quoad Seram  
 R. Cal. Ed.

See de notificación

Certifico Eu. Joseph Lamparini  
 Publico Notario appoyado de  
 una de Cédulas de Legacia que por  
 orden de Su Magestad el Rey  
 me foy dada de N. S. M. de S. M. de S. M.  
 Geronimo, Juan Salome Geronimo, Juan de  
 Mas Geronimo, Salome Francisco Geronimo,  
 Pedro Francisco Lanara, Antonio  
 de Consi Vintimiglia para e ffuero de  
 avererem quinta fura de lo presente  
 mes de agosto de las dhas. de la dha.  
 na foy dada de no. pa. foy dada de Loureos  
 para e ffuero de la dha. sobre a le foy  
 dos Estatutos de quavis me derajera  
 averesta que pedira vista de la dha.  
 notificación, e foy embargo de la dha.  
 posta de Ome por notificación. En  
 me foy not. de foy dada de N. S. M. de S. M.  
 Juan Francisco Geronimo, Tomas Bardi, Pat.  
 de Lanara Mansoni, Antonio Mansoni



J

Mansoni Francisco Audini Joaz Jr  
maç Wago Lionis Joaz Francisco Bel  
tri Joaz Baptista Zaima octavio  
Bomim Octavio Joneira Giorgio Gra  
Nara Laurento Gramara Cappitaç  
Telegro Transa Salome De Tepe Linç  
Ceti Joaz E. Igonsa, Joanis Co. Maria  
Cambialo, Joaz Maria Castro  
Danie De Ferrari, Joaz Thomaz  
Castro Joaz Gaetano Joaz Baptis  
ta do Lago Raphael Joaz Sim Es  
tend Joaz Muncion. Arcediago  
Joaz de Fonti Ventimiglia, Anna  
vendo Beneficiato Joaz de Conti Ven  
timiglia, Joaz Domingos Honorati,  
Paulo Lamparulli, Agostinho Lam  
parelli Pedro Antonio Vergo Lim  
Francisco Maria Veluzi, Joaz Bag  
usta Gana, e seu filho Joaz Vano  
Abreglio Murukha Joaz Domingos  
Conti Vicenzo. Marcati, Joaz de  
to, Mano Antonio, Pedro Ambrós  
Canaleros. de sua Magestade Joaz  
Baptista Jansen, Carlos Corso Bet  
nvide Badi e seu irmão Mano

---





Manoel Victoriano, Antonio  
 de Torres Joao Pires, De Tege Leo-  
 ne, e Jorge Gaspar, Antonio Pires  
 Os quais todos federaes por nota  
 ficados tambem nos seguintes a Be-  
 dro Francisco Virarejo O qual em  
 suspenso que queda nesta tambem  
 nos seguintes ao Doutor Joao Pires  
 e Cappelli O qual se deu por noti-  
 ficado em feo Tribra do mun-  
 dhas do mes de agosto de mil e setec-  
 centos, e noventa annos Joao Tam-  
 parchy de Strun e a finsi Joao  
 Tamparchy

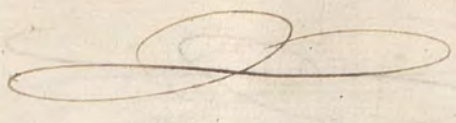
Os dias do mes de agosto \*  
 de mil e setecentos e noventa an-  
 nos nesta foz e cidade de Tribra  
 Na fane distria da fregia de no pa-  
 foz de do Linto da D. deo e tal  
 ana donde estande presente silha  
 pifimo e deus onde pimo foz de Jan-  
 Ciro e deo Lini por mere de deo  
 e da fante fu a ppo de lua de  
 Ce sup de deo deo, e deo deo con



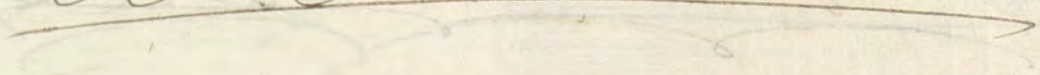
I

Comprender de Legado a Latere  
dos Reinos e Jurisdicções de Portu-  
gal, e Convidados todos os  
Mans Nacionaes para effeitos ditas  
depuissado decreto da sagrada Con-  
gregação do Concilio, Edicto illustre  
Sumo finit d'uno Mandu animi  
e firmo. Lesse o dito Decreto em  
a Carta e para que me se anoteie  
dittos mo. Foi lido em lingua  
portuguesa e logo depois de lido  
o dito decreto foi ditto pelo Pro-  
curador Antonio da Silva Mo-  
rimo em nome do Procurador offi-  
cial Elvotantes e mais Sam Bar-  
\* da firmada de que bem e quem  
della que e lido e o mesmo appo-  
nat o dito decreto proque tem que  
querer contracte e seu direito jus-  
tica e de sua Com. muitas vozes  
fundias pelas quais ha de mostrar  
que mo. pode ser legado e ta. de  
Cura e que para as de d'uno  
judicialmente por seu Procurador  
e Adogado que sabe a Prova





A forma em que se deve requerer,  
 com pedido mista por duplicado,  
 petição do dito fidei e para impug-  
 nar em o mesmo acto de lousa calam  
 e que antes de se proceder a elle se ha  
 de via dar e foi servido de fizeo por  
 fuis dos pautes, que o acto tem de pa-  
 ra faveo corrente e intimas a fo  
 mandado o dito decreto e que nelle  
 pedia os fomas requerer e pedia  
 mista e que se ha de fizeo Com fus-  
 tica, Com que agora tomo a legiti-  
 O mesmo requerimento de mista e que  
 felle mande dar antes de tudo por  
 que de pa Laura ano e podem allegar  
 Com negois de tanta Consideração  
 que primeira mente he necessario  
 direccão de Tetrado e pe pa que o  
 entenda e faiba Com se fizeo  
 querer por que elle fomas por  
 podem entenda Com lera de na  
 fuis sua pro ficeo Non se pade  
 O Engar a Guerra Com  
 O requerimento do Emuro, e sendo  
 A forma de mista em numero





I

In numero que Laurana se lonfe,  
Laf Sete doo fallarem e Negro  
proparte de d'iculas Genovii em sua  
Nome edos mais firmas que prion  
des estand' Si ditto que estand' p'p  
des para o beceerem az ordens da  
sagrada Congregacaõ e que requeria  
a sua ferdia illus d'ifirma que  
mandasse tomar os nomes dos que  
estand' p'p'os e que se de a p'p'os  
faz e d'um decreto e gullo illus d'if  
fimo ferdit, e digo e proparte  
de fraz Romay Gleri Si ditto  
que protestana dos nomes dos  
notantes em aij Samparte da  
Nalã dos mais firmas, que que  
rem se p'p'os a sagrada Congre  
gacaõ de d'iculas arpidas e d'armas  
que se p'p'os fraz p'p'os Laurana a  
Igreja, e logo por d'iculas Genovii  
em nome dos mais firmas f'ria  
O mesmo protesto de edos os d'iculas  
nos e p'p'os que aditacaõ de se p'p'  
eucad o tal decreto e impugnaõ  
de lla p'p'os Laurana a d'uma Igreja



Igreja de quibus Provestes e Illustre  
 Senho Senho D. Nuno Mendes  
 Assim e firmada que ope breue se  
 Logo pello illas de firmo senho  
 D. Nuno de Mandato videtur per  
 de se Adogo e firmas que puen  
 de estana e aque se se breue per  
 Os que querem se puen de Logo e  
 quibus de os seguintes

Delegado Lourenço Homem de negocio  
 de os de familia Genon Arminda  
 negocio

De Lourenço Genon Arminda de  
 negocio

De Lourenço Arminda de Logo de Nicola  
 Vincencia de Lourenço Homem de ne  
 gocio

De Logo de Lourenço Arminda  
 negocio

Antonio Mansoni de Lourenço  
 negocio

E tambem a seguir em nome de  
 de os firmas de Lourenço de Lourenço  
 de os e Lourenço de Lourenço como  
 Procurador de os



Deley  
Giov. <sup>mo</sup> Filippo Benetti Homem  
de nequis

Homem de nequis Ottavio Inlino  
Danilo de Ferrari Homem de ne  
quis

Bernard Baldi Homem de nequis  
Giorgio Granara Homem de nequis  
Joan Simon Homem de nequis

Jo. Homem de nequis  
Bellusquin Homem de nequis

Joan Solis de Angelis  
Joan Homem de nequis

Bene Lucido Homem de nequis  
Don Lorenzo Granara

Manuel Homem de nequis  
Joan Homem de nequis

Philip Leone

De Candio Borrelli Homem de nequis

Joan. An. Homem de nequis

Giorgio Homem de nequis

Giorgio Homem de nequis

Joan Homem de nequis

Giorgio Homem de nequis



L

Antonio Vallis  
 Angelo Maria Vitelli  
 José Domingos Honorati do  
 gostrador app. da Legação  
 Felisiano Lamparelli eslinas  
 do Tribunal da Legação  
 Paulo Lamparelli eslinas  
 da Amarcão Camara app. do  
 Cua

Joseph Lamparelli eslinas  
 do Tribunal  
 Jo Chama do Lar Veluna  
 no

E sendo a signado, e querendo  
 querendo visto, e que se querem  
 faze parte do dito de certo pullo  
 Alus de primo fender de mudo  
 dito que se a figne sem a que se  
 deo visto, e por foz de mudo  
 si em nome dos mais fomas  
 foi dito que não queriam a sig-  
 nad por não consentir neste  
 acto e que a presentava em  
 procuração a signado a certos  
 fomas que pediam visto e sendo

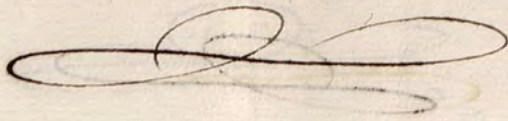


2

Enfo de Lida por mim em  
nos a tta. as no me de todo por  
Antonio Valero Francisco Ma  
ria Belluschi fra. Bautista Gar  
no e Francisco Antonio Magnani  
foi dito que elles se retratam por  
quanto a signar o dito Papel sem  
saber o que a signar e que estam  
prestes para o dizeem e quai se  
daviu a signado nativa pro  
vaca

e por parte dos a signados foi re  
querido ao dito illustissimo de  
nos d'Junio que desse e cumpra  
ao dito decreto da sagrada Congre  
gacão dego e por parte de Sua  
Maj. em nome dos a signa  
dos foi requerido ao dito illustis  
simo Senhor d'Junio, que desse e  
cumpra ao dito decreto da sagra  
da Congregação a cerca da refo  
rma dos Estatutos e do mais  
que se lora em no dito decreto  
e por parte do Brades e offi  
ciais e mais notantes foi dito que





Deu l'ao q'v'mi nem os mais p'd  
 quem elle requeria heras firmas  
 nem firmas como t'aj a Igreja  
 e que antes sah partes que mo  
 nem estas e outras de mandas a  
 Igreja e em firma e que a firmas  
 podem ser ouvidos como firmas  
 nem fueron f'uncas de firmas e  
 queditos e requerimentos p'dem  
 iusta, e potestas de nullidade de  
 do p'actos que setem f'ito e de se  
 serem firmas p'imo de N'da iusta  
 e p'ullo d'us n'firmo f'undo d'um  
 do f'oi d'us que firmas p'ejuidos  
 p'ostros, que por parte do que  
 p'edira iusta se firmas que  
 que quem e que de p'ente o de  
 Ordo da sagrada Congregacao  
 mea firmas e uns mais q'ares  
 para firmas os estatutos da  
 firmada para se cumeterem  
 a dita sagrada Congregacao Junta  
 Monte como p'ostros que  
 e parte contraria f'ue f'ue, e iusta  
 e quem querem iusta, que a



D

Quia parte Contracta Equivoca  
de se fuerunt potestates de dictis  
Statutis, sicut dicitur que sedam  
per contentes quos fuerunt  
que pedem vista equidem de se  
de se fuerunt perant de se  
para de ducem et mandatis  
a sagrada Congregacione de se  
Conventum de se dicitur; neque  
non quicquam consentit pro quanto  
sicut esta materia non omne de  
monda ordinaria como proutam  
de Era nunciano et servandore  
Ostentum de se dicitur de artibus et  
novas et proutam de se dicitur  
plena forma qua una potest  
governo da Contracta. Terminus  
de de se dicitur et posse imone  
mora. Comque estas de se dicitur  
novo independent de se dicitur  
pint equidemanda de se dicitur  
de se dicitur de se dicitur de se dicitur  
sicut competitum Contracta  
Bona de Papa Julio secundo  
eque formentum de se dicitur





Procuradores Laureados em  
 Roma contra a Congraia e seu  
 governo e um memorial memo  
 veradade por modo de se se  
 maes, allegando contra elle a  
 veradade porim nem se hedeu podd  
 para fard sede nem demandas  
 nem elle a fiera mais que  
 ponderem a sim probas que  
 contra a Congraia se deperam  
 para informarem da veradade  
 a mesma sagrada Congregacam  
 e visto a litta reportada pelo  
 Illustre sumo se deo d unio se  
 por ella dize se deo ordenado que  
 os que na se deo vitta nomeas  
 se deo tres pezas mais ca pades  
 e se manda se deo e deo em vitta  
 de pades ca pades para fardem  
 se estatutos ficarem e hedeo deo  
 de Lamu Mansonni, o Capito  
 de Negro Tronca, e se deo Baite  
 de de Cagad com Tronca vitta  
 deo que se deo illustre sumo se deo  
 de unio deo fardade para se



2

Formarem Os ditos estatutos  
Com Comendadores Rey Alvarado de  
vidade primum  
E logo por devotas fendas em no  
me dos Reis que o mesmo protes-  
to farias por aquelles, que devias  
assignado a Procurador dos que  
pedias vista pella sua incapaci-  
dade que a pontuals nelle e  
que porisso requieras a reforma  
dos Estatutos

E pello Procurador dos que pe-  
dem vista foi ditto que se deu  
devia dar vista que devias pe-  
dido e protestando de nullidade  
todos os actos que se devias feito  
E pello illustre fendo fendo Nun-  
cis foi mandado amem e firmada  
que se fuesse esse acto com  
o Decreto da sagrada Congregação  
autuado com furo para se de-  
fend como se parecesse justiça  
foi e tam parellos os ermos  
Procurador

X Devendo passar a all'altra parte





D'ave del Dio e compagni  
 D'Emo J. Ambasciatore di spag-  
 na Secondo l'obligatione precua  
 che men corre, quando da se il Maro  
 e non mi fosse permesso di le  
 tornare a tempo da poter a fis-  
 sere alla giunta della natione spa-  
 liana Comandata dall'illmo  
 Mons. Nunzio Nicotini potra  
 anche in mio nome Comparire  
 J. Antonio mio fratello alui  
 Conquesta lo procura costante  
 questo effetto così de poter fatto  
 firmare qua si voglia atto che  
 fosse nel fine Ferrara 9 Ago-  
 sto: 1690. Bartolomeo Mansoni

Procuracao

Col presente lo poter al S. An-  
 tonio Mansoni in ogni miglior  
 forma e Comparire a fissere  
 Et fatto es firmare qual si voglia  
 atto nella giunta stata Comanda-  
 ta dall'illmo Mons. Nunzio Nico-  
 lini quando non mi fosse per-  
 messo da poter ritornar en vita a



Attempo di certa diligencia ed  
della flantamente feno estratto d'a  
fare il 9 agosto 1690 B. Pan  
Certo liquore

Procurador  
O Procurador do fisco da Mesa  
formas votantes dos mais da  
Conflancia de no se fundar  
Lourito. O tempo e signados nes-  
ta causa que nos mme Bartho  
Lamue e Antonio Manson de  
Curtas e foz Francis de Gironi  
Ocupados a foz formas gran-  
te de illustissimo fisco de San-  
to foz. Negocio que d'icome  
deviduto na sagrada Congregacao  
Lamue no se procurador do fisco  
de Antonio da Nota ferrina  
para que se de o no se diria  
de e fustua n'adica causa  
faz dependencia para que  
de concedemos foz de foz  
condicito de fisco e os mme  
messa Antonio de foz in  
fisco a cada um emly





In Lisboa 21 de julho de 1690

Os meus muy piores a Manuel  
deffante e Otavio Bonon

Elisua e Curururo

Cezar Gessi Chouados

Antonio de Conti Ventimiglia

Apudomo

Joaz Thomaz Gessi votante

Joaz Salome Gessi votante

Pedro Francisco Vinanago vo-  
tante

XX

Joaz Baptista Baima votante

Francisco Maria Cambiaso vo-  
tante

Pedro Francisco Pauara votante

e Duarte Appolito Guido vo-  
tante

Agostinho Guido

Angello Morola

Bernardo Balse

Raphael Jacino

Joaz Baima

Juana Monado

Manuel Vittoriano Manado

Salome Francisco Gessi





Francisco Maria Belluschi  
Calle Brallii Monte verde  
Pedro Antonio Vergi Lim  
João Baptista Girano  
João Baptista Ferrer  
Marco Antonio Roux  
George Gaspar  
El Pradiago João de Conti Vinti  
Miglia  
Antonio da Silva Brauamatta  
O Beneficiado Pedro de Conti  
Vinti Miglia  
Antonio Vabeiro  
Damião Belchior  
Paulo de Conti Vinti Miglia  
Pedro Paulo Bergamino  
João Maria grande  
João Jos. Lago martin  
João Maria vastio  
Antonio Belfonte  
Stefano Struano  
Bernardo Lante  
Guerrino Moragoti  
Carlos Fernandes  
João Baptista Brown



Dominico Bergues  
 Claudio Borelli  
 Fran. C. de Mariani  
 Joa. Domingos Bensa  
 de Estuaz Paulo Euma Cruz  
 Tanjareli

Quinta

Martin Simo Juredo Diem  
 Bartolomeu e Antonio Man  
 Jori de Orlas e Joa. Pasquid  
 Juri Bellegro Bensa Galoni  
 Prutipe Pinereci Joa. Baptis  
 ta de Lagad Coutro Jomas  
 da mandade do Santo Simo  
 Sacramento da Igreja de no  
 sta Senhora do Lurto que per  
 som de sua Justica Ve ha nece  
 sario que se ajuntem as au  
 dores cartas que onue na  
 materia de a fundamento que  
 no se ahusa de forma ordinou  
 de todos os formas para exeu  
 tar do decreto da sagrada In  
 quizaçao do Conclio Pedeausa  
 Illustre Simo Ve sua merce



Morse mandale a giunta de  
ce sera mure

Despacho  
Escrivia da Junta do Estado  
ano da carta da junta a duas  
cartas do secretario de estado  
de sua Magestade que nos  
escreve sobre isto Lisboa 20 de  
de agosto de mil e seiscientos e  
noventa e cinco Obedecido  
se lida

Complemento do despacho  
do ditto do primo senhor Duque  
de aquilino de sobre tam  
parelli publico do estado a qual  
dolo e escripto do Tribunal da  
Legacia Copia a carta do ditto  
Junta que escreve ao secre-  
tario de estado de sua Mage-  
stade Luis Pardo e seguinte  
La Sanitta di Nostro sig. m  
Ea ordenato e io noti fidi a tu  
sti fratelli della Confraternita  
di nostra sig. di Torino un decreto



et

Un decreto della Santa Congregazione del  
 Concilio emanato sopra una condensa che  
 venne fra i medesimi udite della medesima  
 Congregazione tutte due le parti, come or-  
 da dal tenore del medesimo decreto, e per  
 che nel procurarsi da meditare la dovuta  
 esecuzione agli ordini di sua santità con-  
 far forse le dovute intimazioni a medesi-  
 mi confratelli, ho avuto occasione di far  
 riflessione, che in una petizione presenta-  
 tami dal Bruiditor, e ufficiali della  
 Medesima Confraternità si fa qualche  
 minaccia che per parte d'alcuni vi possa  
 nascere alcuna confusione, o disturbo: ho  
 stimato bene di pregare V. M., che  
 volesse in mio nome e per mia parte sug-  
 gliare la Maestà del Re, come con que-  
 sta mia intendo di fare con la dovuta  
 riverenza, che volesse restar servita di  
 far ordinare a qualche Ministro di  
 giustizia che assistesse, e fosse presente  
 nella chiesa di Loreto per togliere con questa  
 preventiva diligenza ogni imaginabile dis-  
 turbo, che vi potesse nascere, che



I

Se è quello, che in ogni mia azione  
io più caro de impedire l'intera Pate-  
tione, che mi dettano la mia de-  
bita, et il desiderio, che lo amato,  
et che davvero sempre di assistere, et  
insieme didar grato a sua Maestà, et  
attendendo da V. M. una con-  
tore, et pronta risposta, perche  
l'Assemblea, è intimata per il gior-  
no di domenica a hore tre per le quattro,  
insieme con molte occasione de servir-  
La mi Casignò di V. M. devotis-  
simo et obligatissimo servitore Gio-  
vanni Arcivescovo di Udine per Gio-  
vanni M. fig. Da parte mio of-  
fernandissimo Il signor Claude  
de fons segretario de stato e  
C. Maj. Felon in la mai  
Padua Carta a qua L. C.  
Jouy & Langarelli publici  
de fons segretario de stato e

*[Decorative flourish]*

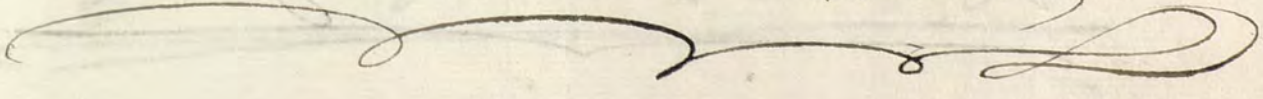




O nobre D. Estauo appoelle  
 Co e Escrivaõ do Excmo  
 na Alta Legacia Mo Lado  
 bem e fut mente do pro  
 prio Original queda este  
 Original do dno Mestre Juro  
 Juro e D. Juro Mo foi a p-  
 poremado do qua tento  
 e p. sendo meo de p. en fee  
 Tuba no dno de agosto de  
 onte se fez e em p. de  
 anno de Juro e San parthe  
 de Juro e Juro Juro  
 San parthe

Carta do se  
 cretario de  
 Estado de  
 Sua Magestade  
 Catholica  
 ao Illustre  
 Mo Juro  
 Juro

Mestre





Ilustissimo Señor mi real  
noticia de su Magestad que  
Dios quando esta Carta deo sea  
ilustissima Señora a Convolada  
quero sea ilustissima Mandada  
Let para amandam a tarde na  
Igreja de no sea fundera do sobro  
e como antes de leubet esta carta  
deu sea ilustissima ainda futo  
presente a sua Magestad Eu  
na peticao de parte que se quier  
paua esta novidade, e ame  
na de Domingo em que sua ma  
gestade nao pode mandad uel  
a supplica deu sea ilustissima  
remanetida das partes na for  
ma costumada Me manda sua  
Magestad dizeo au sea ilustis  
sima que pode no sea ilustis  
sima de fero esta Convolada  
para qua queo dos dias Santos  
futuros porque segunda fura  
Trolura sea Magestad esta  
Materia e darer uiposta au  
sea ilustissima a assegurando





Asegurando a vossa alta e nobilissima  
 Magestade na qual foy  
 vossa parte de ma fada e fa  
 voravel a que entendo que he jus  
 ticia e mais servilo de vossa  
 foyra de vossa alta e nobilissima  
 Magestade sempre com a mais pro  
 pta e obedencia. Deus guarde a vossa  
 alta e nobilissima Magestade de vossa alta e nobilissima  
 Magestade. Muitos annos de Calo 22  
 de julho de 1670 illustissimo senhor  
 Basilio de vossa alta e nobilissima  
 Magestade e mais a foyra  
 de servido. Mendo de foyra  
 vossa. M. M. foyra de vossa

Outra carta do  
 Secretario dees  
 de vossa Magestade

Sua Magestade que he o qual  
 de foy servido ordenad me foy  
 foy reportada por carta de vossa  
 alta e nobilissima Magestade de vossa  
 unise e por de julho passado que  
 para a consolacao de vossa  
 para vossa alta e nobilissima Magestade





D

Eu a convocação na freguesia de  
S. Pedro da freguesia do Souto em  
e seu freguesia dos Brues e videntes  
de sua freguesia Municipal  
Sua Magestade Assente pa  
ra ouvir toda a pertubação  
e videntes e corretores e obreiros  
da Corte que se a Comprou  
na de videntes freguesia de obreiros  
de videntes para que tudo a fim  
se faga como por e quietação que  
Convenho eu freguesia Illustrissima de  
S. Pedro eu freguesia Illustrissima de S. Pedro  
videntes a videntes do dia em que  
Sua Magestade convocação para que  
videntes a videntes do Souto  
na freguesia de nossa freguesia do Souto  
videntes do Souto que eu freguesia Illustris-  
sima que eu freguesia Illustris-  
sima Illustrissima e videntes sempre  
de videntes a Illustrissima que  
se videntes freguesia Illustrissima videntes  
de videntes que videntes de videntes que  
de videntes de S. Pedro Illustris-  
sima freguesia. B. as videntes a videntes





Que se a illas p'fina seu maior  
e mais afluente f'uidos e Men  
do de f'idos Curia

Quando f'udo Comedido de  
f'is estes Autos Com Autos a'ichey  
p'fina e de v'ind' f'imo f'ido  
f'idos para de f'ido Com Ve  
g'arret f'ustia f'oye Lampase  
e de f'ido

Com Autos Quo se a illas p'fina  
ma

Depois de  
J. W. ma

Vista a forma do Decreto da  
sagrada Congregação em que se  
lesum os mais que f'ob' esta  
Materia f'imo e mandados e semos-  
traquero f'ouidos e f'omados da  
Materia f'ouidos e f'omados da  
sagrada Congregação, e que a  
f'im La Como p'riante nos f'ra  
Quidos e tem d'ado todas as l'ey  
que t'inda para ser de a f'orma







Como V. M. tem tido o pedido para a  
 cessação das ordens de sua Santidade  
 Christó finalmente como unvoca  
 da toda a Congregação a chamamos de  
 unvoca querendo. E uma parte dos  
 Padres que se procedeu a se  
 ma na forma do dito Decreto e  
 pelo Couraio de outra parte que  
 não; insistindo com repetidos  
 requerimentos de que se de se  
 tudo sem embargo de que se pro  
 cedeu a heicã dos tres Padres  
 que fuessem a se forma em que  
 os mais que a quem se sempre  
 miserã. De firindo nos a huc  
 Couros requerimentos ordenamos  
 que o Escrivão dos autos presta  
 dando o dito decreto do termo  
 dos requerimentos e protestos e  
 heicã que se obrã presente  
 toda a Congregação e as cartas de  
 sua Magestade e nos se presen  
 ta a Matéria dirigida como ao  
 Curial do Provedor e mais  
 firmas que se dem vista a huc



10

Acte d'avis de vista a feu  
Procureur, para que em termo  
desse dia diga de facto e de  
direito d'avis e que se parecer e tiver  
quedades sobre d'avis podermos  
remeterem a forma dos d'avis  
estatutos Comarç que fôr a  
demde sua justiça, e no mesmo  
termo os Constaes que fôr a  
Leito para a reforma dos  
ditos Estatutos a fôr a noque  
se parecer para que junto tudo  
Remetamos a Sagrada Real  
Congregação donde o d'avis decreto  
emanou, donde se de fôr a  
a justiça de cada um. Tinha  
decrete de agosto de mil e setecentos  
dezoito. Comarca de San Carlos  
Cinco de Novembro. End. e com  
sua mesa nos d'avis antes, e que  
em Joseph Langueletti publico do  
Carta apostolica, e de novo do Tribunal  
delegado de seu, e fôr a  
de novo de proprio original, ao qual  
em todo, e por todo me reporto



que em meu poder figura. em fe  
 Lisboa aos vinte e dois dias do mes de  
 Agosto de mil e seiscentos e nove-  
 nenta annos. Joseph Langarutti  
 Sobesirui, Canine

Joseph Langarutti

E por tado os seus autos como disse  
 dei visto delle ao Procurador do  
 Reo para dar de sua Jurisdiçã  
 no termo de seis dias Joseph Langarutti  
 Canine

Visto ao Doutor Antonio da Motta  
 Ferreira aos 18 de Agosto 1690 Langarutti

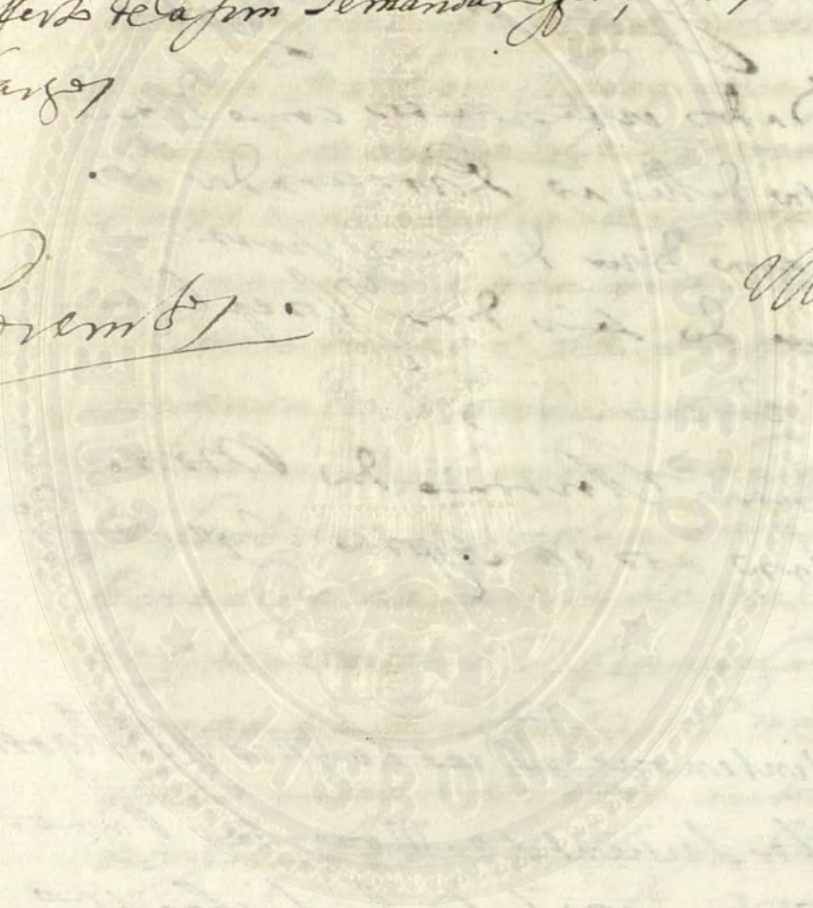
Aos Vinteenove dias do Mes de Agosto  
 de mil e seiscentos e Noventa. Annos  
 nesta Corte e Cidade de Lisboa no  
 escritorio de mim escriptão por parte  
 do Doutor Antonio da Motta Ferreira  
 me forão dados estes autos com sua  
 Cotta. ao diante. por escrito e em Nicolas  
 Boucard o escrevi



Tanto q' semo continencia de feito caly deen de grauissima  
 m. de euas esquinencia de feito sangrado m. vorey, e  
 estal m. incapax de poder despaçar feito como consta  
 da fortida do Medico adiante junta p. 23, e porq' semo  
 pede este feito com aperto, m. p' constar damina em  
 midade impedim, q' na pode prejudicar q' peca  
 semel modo q' u dia, de doente q' a ley dissem, e q'  
 e feito de a fmi semandar q' feres, e sta, uoij, p' uen  
 bary


Correio

M. A. H.





Manoel Soares Brandão Juiz de  
 Corte. Certifico que em 29 de Agosto  
 Anno da Nostra Senh. a igual esta gra-  
 vidade enfermo de huma Guirnarria  
 com muito sangria, e por tanto impedido  
 por degerdiencia dos dentes de Saffi  
 e magullas juramento de muy grac. S. a  
 em 27 de Ago. 1690

Manoel Soares Brandão  


E dados como dito he' fis estes autos  
 Concluzos ao Illustrissimo e Reveren-  
 tissimo Senhor Nuncio e. eu. Nicoloas  
 Bouehard o escrevi

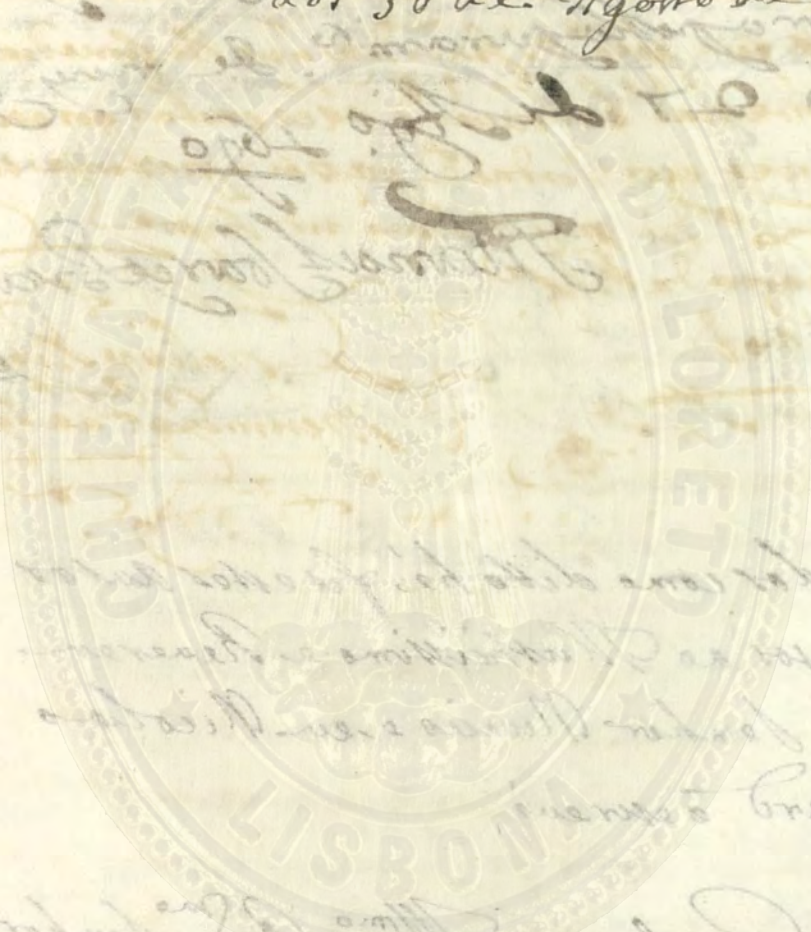
Concluzo ao M.<sup>mo</sup> e. Rev.<sup>mo</sup> Senhor  
 Nuncio aos 29 de Agosto de 1690

Concluzo como se ider. em 29 Agosto 1690,  
 Nicol. de Modd.



Em Vertude do Despacho de. Sua M.  
alras escrito de j. Villa desta autos a D.  
Antonio da Motta Ferreira e em Nicolas  
Boucharde o escrevi

Vista. ao D. Ant.º da Motta Ferreira  
aos 30 de Agosto de. 89º



Cordeiro de Figueiredo  
Antonio de Aguiar

Cordeiro de Figueiredo  
Antonio de Aguiar

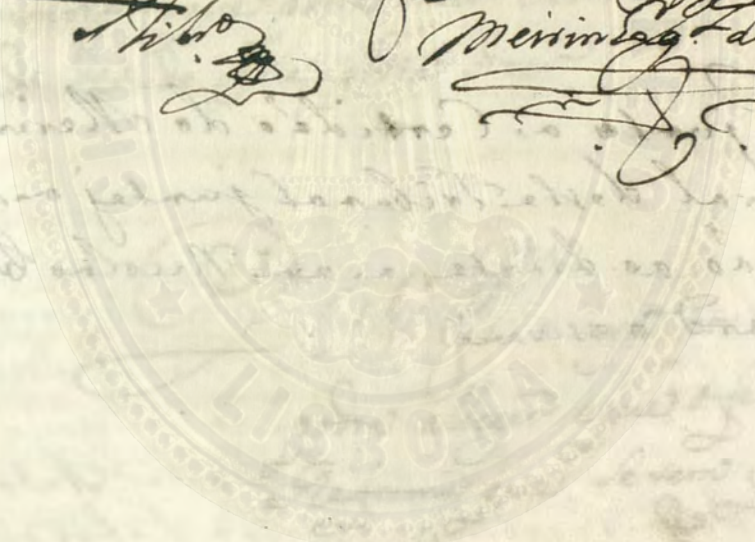


Certifico eu Philippe Salles Pereira publico  
 da cidade de S. Paulo no dia 24 de Agosto de mil e  
 trezentos e setenta e seis que sendo em  
 cento e oitenta e seis annos notifiquei ao Doutor Antonio  
 da Mattos Pereira para effeito de acitar o feito  
 arax que se estava continuado visto que o  
 naõ Nicolas Bombard equal o acy de  
 em fama e medeu em de 1776 que naõ acitaua  
 edito feito por q. os fins dia que se foy mediado de  
 de cento e naõ bastaua q. o des paclar por estar  
 de cento e por verdade papei a presente em  
 e paja dabiliz

24 de

Philippe Salles Pereira

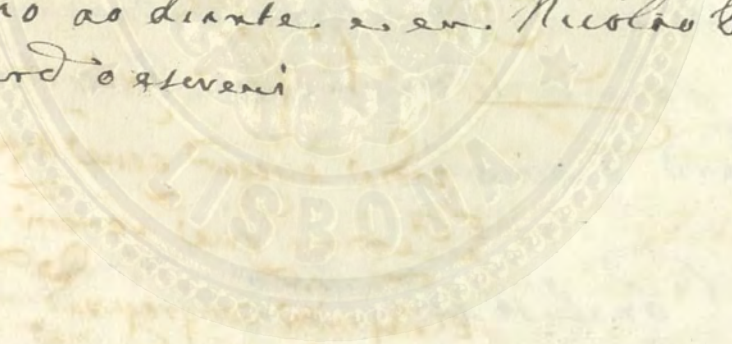
Philippe Salles Pereira  
 Meirim da Regencia





*[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely a legal document or petition.]*

Extrato a. Certidão da Merenda  
 Geral desta Tribunal Jantejo e Be-  
 ticão ao diante. e em. Nicolo Bon-  
 chard o atverni





Dize[m] Bartolameo e Antonio Marconi, eos mais confrades  
 de N. <sup>ma</sup> do Loreto que querem a reforma que mandando V. M.  
 dar vista aos confrades que apediram p. o effeito de dizerem  
 de facto e de direito tudo o que tiverem de dizer assim a cerca  
 de se nad poderem reformar os estatutos como sobre tudo  
 o mais que se lhe offerese tendo o procurador dos Supp.  
 o feito por m. dias passados elles odev pedindo os dias de doente  
 e considerados V. M. se lhe continuou vista q. seu  
 Procurador nad quis aceitar como consta da certidão  
 do Curior, e por que nad querendo o Procurador aceitar o feito  
 e visto renunciar o que podia dizer assim e estillo lueito  
 por lançado de tudo o que podia dizer

J. M. <sup>ma</sup> o aja por lançado de  
 podia allegar e que o feito com a  
 Reforma que se tem feita se remeta  
 a sagrada congregação na forma de  
 despacho de V. M.

CA. M

O. Supp. a quem se deu vista digame no termo de  
 cinco dias peremptoriamente com comminação de







O que se feizo sepelhu munitorio contra min e comelle mo pedira  
 ore da de p. as ore dny sendo q como consta da fea do munitorio  
 § 24 eu onã pude afectar por estar graue mente doente  
 como ainda esta sem ter tomado a purga q neste dia a  
 hei de tomar e da ser tida do medico q me cura § 23 consta  
 estar graue mente enfermo e por cortesia e tenã entender  
 q as partes dilatauaõ comãd este fecho como se ue de uita  
 § 27 em o principio de setembro sexta feira de tarde  
 p. dizeo dentro em cinco dias q de doente q uolha sã  
 si seruido confederme

E sobre durar ainda adoeça p. sendo graue na pãdia sa  
 ra de repente, em lugar medã com a pãpã do uello  
 e in tempo munitorio p. auitar noua ser tida do medico  
 p. conytra q ainda continua adoeça, Capim pãpã nauada  
 uia uirando, e cortedãdõ fime tempo conuiente a auitar e i  
 contãdõ e or cinco dias do d. p. de setembro em q se continua  
 uita do fecho, he seruo q motiã sem serem pãpãdõ nem q  
 dia cinco dias q se serem completõ, or pella meia parte q  
 e so a menhan pella menhan sepodẽia pãpãr omunitorio  
 com o q tirãdõ fime ofeio com esta licẽtia sem ser pãpãdõ  
 o termo na pãpã dier nehe couza algua, nem sedãr lugar  
 aifo, e como aminha doença continua conforme adipãcia  
 da lei do Reino na Ord. h. 3. h. 20. §. 13 et h. i. h.  
 h. 8. §. 8. Deuem or meu constituintes ser fãtãdõ p. fãtãrem  
 nouo pãpãdõ q or defenda, em pãda pãr elle, nesta  
 causa q na had de ir indefensor pello meu impedimento  
 nem sepodẽia tirar ofeio ante, do termo com q protestãdõ  
 do q se obrãr em conpãris de nullidãe fãndõ he o seu  
 dritto reseruaõ p. opoderem allegãr, atãdo o tempo <sup>capã iusticia</sup> ~~de~~  
 e largo ofeio conpãngido e obrãdã do uello munitorio



com comissas de seu juray e ponde deute e impossibilidade de  
p. pletiar anullidade de las, sendo q' tambem se corre  
o ser tempo de ferias e estar nos no p. q' unia dia de las  
em q' na podria oficio fazer termo, nem p. p. se nuntio  
eo Illm. Sr. Nuncio fara em tudo acobardia q' os rema man  
dando ditos asp. q' q' faza novo procurador e auogado  
de impedido q' os p. ad defende

Commissas

Alto

Vai uma nova fextida do medico p. 27 pella qual conpa  
q' continua a minha dença e asmi na forma de lei do  
Acris a fima allegada q' se observa em vdy o tribu  
nary de acris asmi seculary como eclesiasticoy deue  
Vofa Illm. mandar ditos asp. p. facerem no  
no procurador ep. effito de asmi se mande a fexto  
esta rejoy por embargo

ambos

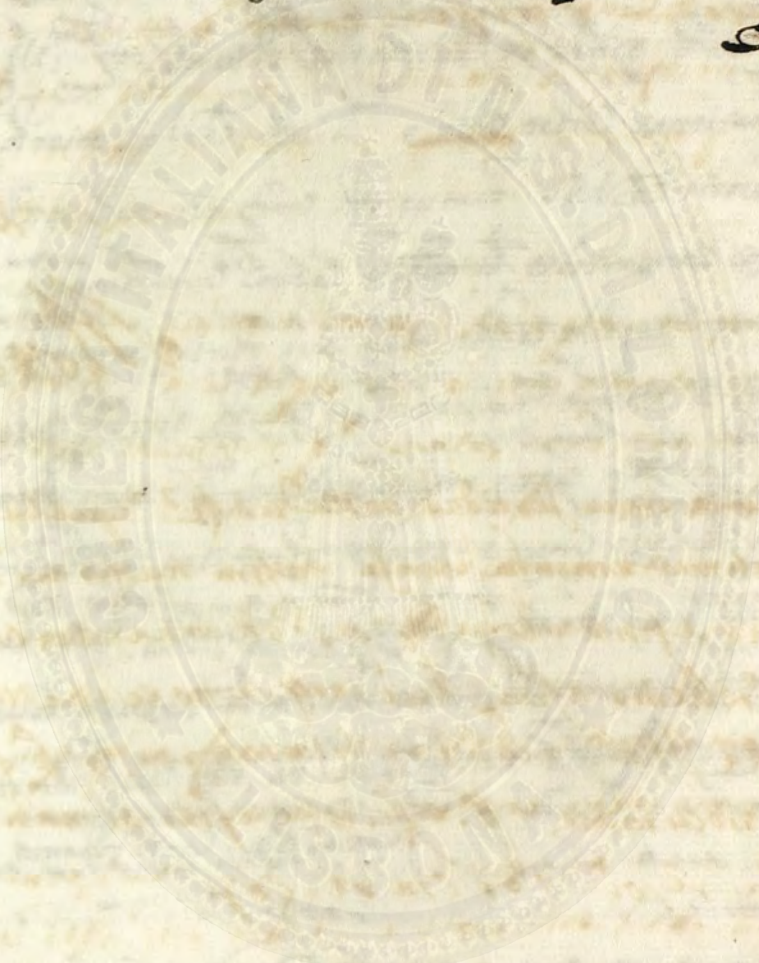
Justas

Alto



Thano George Brandel subito nista l'arte: artificio  
 di cui d'istto ad di. ~~Thano~~ mio da molto tempo  
 equal inferno de suma grave y gran ancia  
 de l'isto sangrado into vey, q'oy tanto impedido  
 ja, a expudencia de los plitos. os affirmo pello  
 juram.to de muy graos. Lo en o de lumbra  
 de l'ago

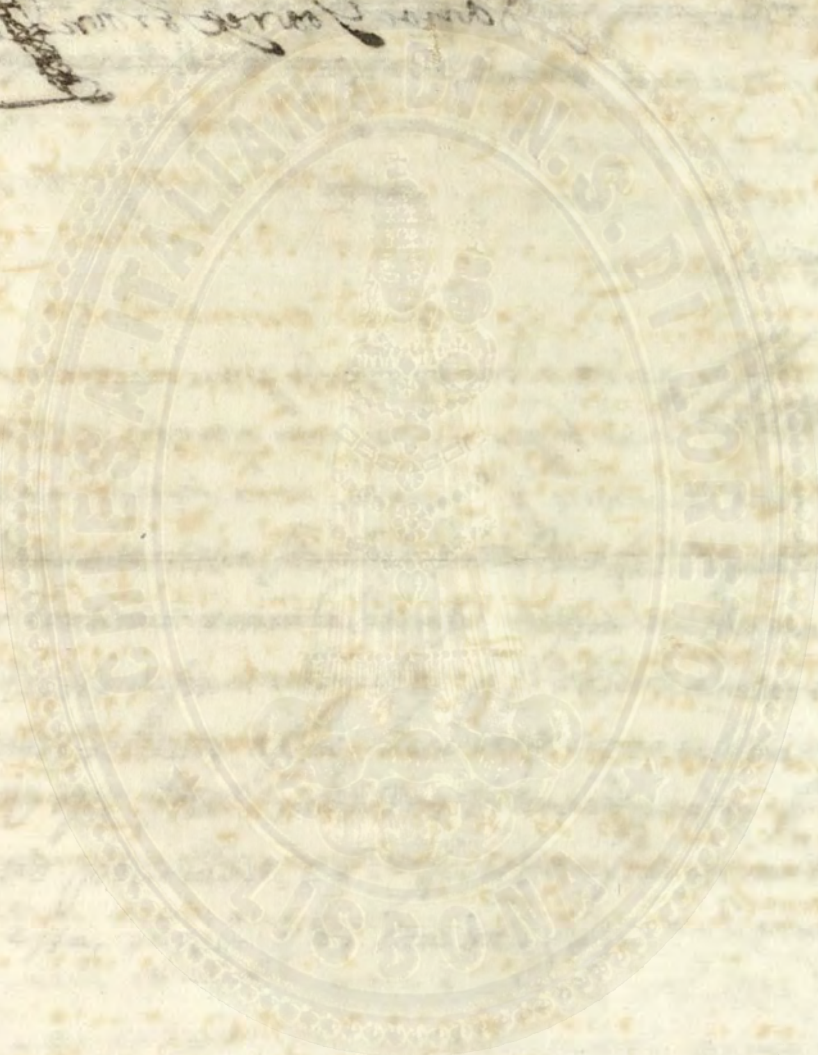
Thano George Brandel





Edados como ditta he juntes a peticao  
ao diante e eu Nicolao Bouchard de e swen's

João de ...

















em o Livro de não quizerão fazer Mas  
antes de ora a Signa de Regimentos dile:  
torios em ordem a impedir a demora dos  
autos que deudas fizesse e devida dos  
autos os tratados e pendas em publica  
forma e nos los Jurados logo como os  
que se tem ajustado pelas partes e  
os Comendados a Sagrada Congregação onde  
os Supp. podem remeter todas as Causas e  
documentos que se fizerem a Bem de Sua  
Justicia. Cix.º de Maio 1690  
Froub. de Mord.



Illm. S.

Viçem do Trou. ex officio da Mesa Agr. de S. do Loreto, q. pedindo  
Vista q. se defendere sobre q. Villm. foi servido ordenar emenda  
sobre o decreto da Sagrada Congregação do Concilio, q. alcançava contra  
os sup. Bertholameu e An. Mancione, e Niculas Ginski e outros  
inimigos da Armad. etendo appellado por solle negar a vista, ultima  
m. Semandou q. se não continuasse Masorem q. Nos mesmos  
tempo se deesse a execucao tua chamada de firmade certatur  
feita dos mesmos contrarios, contra os ditos de quari toda cama  
de q. da Armad. e o mais q. se tinha mandado, q. era o mesmo  
de q. sup. pedindo vista q. o impedirem, q. contem no  
contradictoria e impliaca, e continuandose vista as aduzidas dos  
sup. q. a dier em seis dias q. Villm. a achou por adecer gra  
ve m. se comedez seis dias de dente e para estar Capax  
q. tomar e feito se recebeo dama do escrivão q. comere m. seis dias  
perem antes de acabada mult. dos dit. seis dias se passou Muni  
torio contra os aduzidos, e de declaratoria sendo q. nos mesmos tem  
po se deu logo e feito as execucao, e em lera do Meirinho de S. Bri  
tunah Pellice Trib. q. se facer adelig. com o Muni. e declarat.  
papa eug. certid. e das lras. see falsa notoria e cadentem. por q.  
esse q. Sabia certam. q. e feito tua despaçada por M. e pla  
grava lera do D. Mel. da Costa. Com. Serra dos mesmos  
autos q. 267. mandou Villm. sem os sup. e terendito de  
sua justiça q. se demerese tudo a Sagrada Congregação, e m.  
sicar q. inde fentor e sem cotarem de vista algum fundandose  
od. e sp. na d. certid. falsa do d. Pellice Trib. e por que  
nem laue vista q. mostrarem lras. em contin. ad. fallid. e q. d.  
D. Mel. da Costa jur. na execucao us. fentor, nem por m. de neke  
nem se aclarar q. empido este exerce se lera alguma  
Villm. se facam. mandar da vista do ult. de q. q.



2

Requererem sobre a injusticia, e mostrarem a fal-  
sidade da certidão, mandando se outros sin admetidos  
e denunciados e querrelas das de falsidade contra  
o d. Pedro de Torres. E a ser castigado e punido como  
merece tal grande falsidade, mandando se fazer  
exame em todos os autos q. se mostrar se as coisas  
na carta p. 267. e da letra do d. p. se setem escripta  
nos autos degra alguns, e os supp. protestando sempre  
contra tudo o q. se obrar etem obrado por nullo e a  
tentado e de serem a todo o tempo admetidos as d. q.  
allegadas denunciadas e de fora, v. r. de se não dar he  
gar a opposição

E B M J

O fundamento q. d. tivemos p. admetter a sagrada  
provação os autos em v. r. dos supp. não foi  
mentre a certidão do notario de cuja verdade  
certificado, mas tambem e principalmente a certidão  
q. d. os supp. sempre tiveram em v. r. e pondera o  
vdecimento da causa nos tres termos q. d. se con-  
mos da infalibilidade de de q. d. tudo o q. d. tivemos  
allegar o mandado, e podem mandar a allegar



Sagrada congregação, portanto não. E a que differir  
dos Supp: querem vista do Respo V. do paço  
do Res de hta retardação do que sta Mandado,

M. Aved. de M. Aved. Lix: 9 Vno 1690.

Em virtude do Despacho ultimo do M<sup>mo</sup>  
e. Real. senhor Nuncio de vista destes autos  
ao Doutor Antonio da Motta Ferreira procurador  
dos Reos e em Nicolas Bouchard o esmeu

Vista a o D<sup>os</sup> Ant. da Motta.  
Ferreira aos nove de setembro  
de 690 Bouchard -